**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 92/2023, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.**

Reestabelece o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, cria o cargo de Agente Visitador do PIM, e dá outras providências.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,** PrefeitoMunicipal de Jaboticaba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte,

**L E I**

Art. 1º Fica reestabelecido no âmbito do Município de Jaboticaba/RS., o Programa Estadual Primeira Infância Melhor – PIM., implantado pelo Poder Executivo Municipal de Jaboticaba/RS., por meio de Termo de Adesão junto ao Departamento de Atenção Primária e Políticas de Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica criado o cargo de Agente Visitador do PIM no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no art. 3º da Lei Municipal N.º 1.375, de 26 de junho de 2007, que dispõe sobre Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências, nos termos da tabela a seguir:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **CARGO** | **QUANTIDADE DE VAGAS** | **PADRÃO** | **CARGA HORÁRIA** | **COEFICIENTE INICIAL** |
| AGENTE VISITADOR DO PIM | 04 | 2,0 | 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS | 1,91 |

§1º As atribuições e requisitos para provimento do cargo criado constam do Anexo Único da presente Lei.

§2º É assegurado o adicional de insalubridade aos detentores do cargo efetivo de Agente Visitador do PIM.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Lei Municipal nº 4.725, de 18 de outubro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.

**ANEXO ÚNICO**

**CATEGORIA FUNCIONAL:** AGENTE VISITADOR DO PIM.

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 2,0 (DOIS).

**COEFICIENTE INICIAL:** 1,91 (UM VÍRGULA NOVENTA E UM).

**ATRIBUIÇÕES: Descrição Sintética:** desenvolver e executar atividades ligadas ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM., com vistas à estimulação e desenvolvimento de crianças, por meio de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade sob supervisão competente. **Descrição Analítica:** utilizar instrumentos diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade de sua atuação; executar o conjunto de atividades diretamente com as famílias; orientar as famílias com vistas à estimulação do desenvolvimento das crianças; acompanhar a qualidade da realização das ações educativas dirigidas às crianças e o conseguinte resultado obtido; planejar e executar atividades individuais e grupais com as crianças e suas famílias, na forma estabelecida no Guia de Orientação.

**PROVIMENTO:** Através de concurso público.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** **a) gerais:** carga horária de quarenta (40) horas semanais; **b) especiais:** o exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços à noite, fins de semana e dias feriados; trabalho interno e externo.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO: a) instrução:** ter concluído o ensino médio na modalidade normal (magistério); ou, ter concluído ou estar cursando graduação em Pedagogia. Além disso, é necessário obtido aprovação em curso de capacitação para o exercício das funções de Agente Visitador PIM, ministrado pelo Município em parceria com os gestores do Programa, com duração mínima de 60 (sessenta) horas.

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 92/2023**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 92’/2023, o qual busca reestabelecer o Programa Primeira Infância Melhor – PIM, criar o cargo de Agente Visitador do PIM, e dar outras providências.

Incialmente, é importante noticiar que através da Lei Municipal nº 4.725, de 18 de outubro de 2022, foi extinto o Programa Primeira Infância Melhor – PIM., neste Município, sendo que os servidores ocupantes do cargo à época foram reconduzidos à função de Monitores, de forma a guardar compatibilidade entre atividades e qualificações dos servidores para o exercício de suas funções.

Contudo, em nova análise, percebeu-se que o Programa Primeira Infância Melhor – PIM., é uma iniciativa de extrema relevância para o desenvolvimento integral das crianças desde o nascimento até os seis anos de idade, visto que está baseado em evidências científicas e visa promover o bem-estar e o desenvolvimento pleno das crianças, proporcionando um ambiente propício para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social.

Além disso, estudos demonstram que investir na Primeira Infância tem impactos a longo prazo, contribuindo para a formação de cidadãos mais saudáveis, educados e produtivos no futuro. Assim sendo, o PIM se alinha perfeitamente com os objetivos dessa gestão em construir uma sociedade jaboticabense mais igualitária e justa.

A primeira infância é uma fase única e irrepetível na vida de uma criança. Durante esse período, os estímulos e experiências têm um impacto profundo no desenvolvimento do cérebro e na formação da personalidade, e o Programa em questão fornece orientações e suporte a pais e cuidadores, capacitando-os a oferecer um ambiente estimulante e seguro para o crescimento saudável e o desenvolvimento pleno das crianças.

Outrossim, o PIM atua de forma preventiva, identificando precocemente possíveis desafios no desenvolvimento da criança, permitindo intervenções adequadas e oportunas, evitando complicações futuras e garantindo um desenvolvimento saudável.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**LUIS CLOVES MOLINARI SILVA,**

PREFEITO MUNICIPAL.